

## **REGIMENTO DAS COLÔNIAS DE PRAIA ITAPOÁ E SHANGRILÁ**

Art. 1º - As Colônias de Praia de Itapoá e Shangrilá são propriedades do Sinditest e destinam-se à hospedagem dos seus sindicalizados e dependentes.

Parágrafo Primeiro: O sindicalizado deverá, no ato da inscrição, comprovar ser sindicalizado do Sinditest.

Art. 2º - O sindicalizado poderá fazer-se acompanhar de convidados, desde que a capacidade de alojamento, no apartamento que lhe for destinado, assim o permita.

Parágrafo único: O sindicalizado assume total responsabilidade pelos atos de seus convidados, bem como por todos os danos que venham a impingir às dependências e/ou pertencentes das Colônias.

Art. 3º - O sindicalizado assume, por si, dependentes e convidados, o dever de zelar pela conservação do patrimônio e segurança nas Colônias de Praia.

Art. 4º - A inscrição do sindicalizado ficará assegurada após seu registro na secretaria do Sinditest na Sede Administrativa em Curitiba.

Parágrafo único: É responsabilidade dos sindicalizados entregarem suas inscrições com 15 dias de antecedência, à Sede do Sinditest, nos períodos considerados livres.

Art. 5º - Os períodos de inscrição e de sorteio serão divulgados, com antecedência, pela Página do Sinditest no Facebook, na sede administrativa e através do site da entidade.

Art. 6º - As inscrições poderão ser feitas:

I - Fora da temporada:

a) na Sede Administrativa:

b) No e-mail específico: [coloniadepraiasinditest@gmail.com](mailto:coloniadepraiasinditest@gmail.com) (apenas para os sindicalizados lotados ou moradores no interior ou litoral).

Parágrafo Primeiro: Por período livre entende-se aqueles fora de temporada ou de feriados prolongados.

Parágrafo Segundo: Não serão aceitas por e-mail, as inscrições de sindicalizados que não sejam residentes do interior.

Art. 7º - Os nomes dos sorteados (Contemplados e Suplentes) serão divulgados em edital na sede Administrativa, na página do facebook e no site da entidade.

Art. 8º - Será considerada nula a inscrição que não seja confirmada mediante pagamento das respectivas taxas e retirada da Ficha de Autorização e Confirmação com 05 (cinco) dias de antecedência, na Sede, passando-se a vaga ao suplente imediato, que deverá confirmar em um (01) dia, passando ao segundo suplente e assim sucessivamente.

Parágrafo único: A desistência da inscrição somente será aceita se devidamente justificada, no prazo de até cinco (05) dias úteis antes da data de início do seu período de reserva, sob pena da não restituição dos valores já pagos.

Art. 9º - Os Administradores das Colônias de Praia considerarão cancelada a reserva de sindicalizado que, até 24 horas após o período sorteado, não comparecer à Colônia, quando comunicará à Sede, a qual destinará a vaga ao suplente imediato.

Art. 10 - O sindicalizado deverá desocupar o apartamento no último dia do período para o qual foi sorteado, no horário estabelecido nos Critérios para Utilização das Colônias.

Art. 11 - As diárias das Colônias serão fixadas pela Coordenação de Administração e Finanças. Serão cobradas por pessoa, devendo ser pagas por qualquer sindicalizado ou seus dependentes e convidados.

Art. 12 - Todo e qualquer dano causado às Colônias de Praia, pelo sindicalizado, dependente ou convidado, deverá ser assumido e ressarcido pelo sindicalizado junto à Administração.

Art. 13 - O sindicalizado é responsável pela manutenção do apartamento em perfeitas condições de higiene, devendo providenciar a remoção de detritos e lixos para local apropriado, bem como entregar o apartamento nas mesmas condições em que recebeu.

Art. 14 - É vedado ao sindicalizado:

- a) hospedar no apartamento que lhe foi destinado, convidados que não constem na ficha de confirmação e autorização, podendo ser feita a substituição do convidado até 12 horas úteis antes do início do período;
- b) fazer a reserva enviando às Colônias apenas seus convidados;
- c) utilizar outras dependências que não as que lhe foram destinadas, salvo com autorização da Diretoria, com a confirmação da existência de vaga para outra dependência;
- d) manter na Colônia animais domésticos ou de estimação;
- e) perfurar e/ou riscar paredes e móveis;
- f) promover jogos coletivos, danças ou outras formas de atividade coletiva, após as 23 horas;
- g) utilizar os bens e dependências da Colônia para produzir produtos de comercialização.

Art. 15 - Fica expressamente proibida a entrada de hóspedes nas Colônias de Praia sem a apresentação da ficha de autorização e confirmação, acompanhada de identificação pessoal.

Art. 16 - Tempo de hospedagem permitido:

- a) fora da temporada: 15 dias;
- b) na temporada: conforme calendário e cronograma para cada temporada.

Art. 17 - Será proposto pela Coordenação de Administração e Finanças do Sinditest, o que segue:

- a) o calendário da temporada;
- b) as datas de inscrição e de sorteio;
- c) os critérios de utilização das Colônias.

Parágrafo único: As vagas para os períodos estabelecidos em calendário será garantida a proporcionalidade de no mínimo 25% das vagas para os sindicalizados do interior.

Art. 18 – Aos Funcionários das Colônias de Praia compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) recepcionar o hóspede;
- b) receber a ficha de autorização, confirmando a identidade do sindicalizado, dependentes e convidados;
- c) fornecer-lhes acomodações;
- d) cuidar da ordem e limpeza;
- e) realizar pequenos reparos (troca de lâmpadas, troca de chuveiros, etc).
- f) cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- g) comunicar à Diretoria Colegiada ocorrências de transgressão do Regulamento pelo hóspede;
- h) comunicar a administração do Sinditest sobre falta de materiais e necessidades de reparos e manutenção.

Art. 19 - As Colônias de Praia não fornecerão ao sindicalizado roupas de cama, banho e alimentação.

Art. 20 - A critério da Diretoria Colegiada, o hóspede que infringir este regulamento e seus atos complementares, será punido com a suspensão do direito de uso das Colônias, dois anos ou enquanto não reparar o dano causado.

Parágrafo único: É assegurado ao sindicalizado o direito de recurso junto à Assembleia Geral Estadual, mediante requerimento por escrito, quando serão ouvidas as partes envolvidas.

Art. 21 - Sobre hospedagem nas Colônias, atendimento, etc., o sindicalizado tem direito e o dever de comunicar, por escrito, à Diretoria Colegiada do Sinditest, toda e qualquer reclamação e sugestão que tiver ou desejar propor.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada do Sinditest, por meio de requerimento do interessado dirigido à Coordenação de Administração e Finanças – Rua Agostinho de Leão Junior, 177 – Alto da Glória - CEP 80030-110, Curitiba, Paraná.

Art. 23 – Os Funcionários das Colônias e o Sinditest não se responsabilizam pela perda ou extravio de roupas, aparelhos eletrônicos, celulares, joias, valores monetários ou qualquer objeto de uso pessoal, bem como danos causados a automóveis estacionados no pátio das Colônias ou suas proximidades.

Art. 24 - As chaves dos apartamentos são de inteira responsabilidade do hóspede, que deve zelar pela guarda da mesma até o final de sua estadia.

Art. 25 – Na Colônia de Praia em Itapoá, é destinada uma vaga de estacionamento para cada apartamento.

Parágrafo único: Na Colônia de Praia em Shangrilá as vagas de estacionamento disponíveis serão utilizadas por ordem de chegada, uma vez que não há espaço para uma por vaga por apartamento.

Curitiba, 17 de novembro de 2016.

Maximo Dias Collares  
Coordenador de Administração e Finanças

Mariane de Siqueira  
Coordenadora de Administração e Finanças